

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 811 DE 10 DE ABRIL DE 2007
(publicada em 11 de junho de 2007)

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA GRATUIDADE EM
BENEFÍCIO DO IDOSO, PREVISTA NA NORMA
CONSTITUCIONAL, NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/131.203/07, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, quanto à gratuidade aos idosos no transporte coletivo;

Considerando a existência de conurbação entre diversos municípios do Estado, em que existe um transporte intermunicipal com linhas de características urbanas;

Considerando a existência de linhas com características urbanas que interligam cidades com pequena população a cidades próximas que atuam como centro de serviços a essas pequenas comunidades;

Considerando também a necessidade de reconhecer o direito legalmente assegurado pelo Estatuto do Idoso para deslocamentos com maiores extensões, entre diferentes regiões do Estado, conforme inúmeros pedidos recebidos pela Ouvidoria do DETRO/RJ;

Considerando, ainda, que devem ser esclarecidos quais os serviços que têm as obrigações com o transporte gratuito dos idosos,

R E S O L V E :

Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, são obrigadas a transportar gratuitamente, as pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, denominados idosos, em veículos que operam o serviço convencional.

§ 1º - Considera-se serviço convencional aquele operado por ônibus urbanos que admitem o transporte de passageiros em pé, ou por microônibus quando incorporados às frotas de linhas de características urbanas (tarifa SA).

§ 2º - Caso o quadro de horários estabeleça intervalo entre as viagens superior a 3 (três) horas no serviço convencional, o idoso terá direito ao acesso gratuito no serviço seletivo ou especial.

Art. 2º - No caso do serviço ser prestado dentro da região metropolitana, as operadoras do serviço estão obrigadas a transportar esses idosos em ônibus não convencional, quando no trajeto só houver serviço seletivo ou especial.

Art. 3º - No caso do serviço ser prestado fora da região metropolitana, as operadoras serão obrigadas a transportar esses idosos em ônibus não convencional, quando no trajeto só houver serviço seletivo ou especial, observado o limite de duas vagas por viagem, porém restrito a deslocamentos intra-regionais com até 75 (setenta e cinco) quilômetros de extensão.

Art. 4º - Nos serviços inter-regionais, as operadoras serão obrigadas a transportar esses idosos em ônibus não convencional, quando no trajeto só houver serviço seletivo ou especial, observado o limite de duas vagas por viagem, sem restrição de quilometragem.

Art. 5º - Nos ônibus e microônibus que operam o serviço convencional serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com inscrição em placa com dizeres: "reservado preferencialmente para idosos".

Art. 6º - As reclamações dos usuários encaminhadas ao DETRO serão repassadas às concessionárias e permissionárias que ao respondê-las deverão indicar o nome do motorista e do cobrador, para possibilitar a convocação dos mesmos, na forma do disposto no Capítulo XIII do Decreto 3.893/81, para participar de programa de treinamento.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta portaria importará nas sanções previstas nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 3.893/81.

Art 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES nº 806 de 27 de dezembro de 2006.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2007

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente